



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA

Recebida em

15/02/93

as 14:10 horas

bdma

MENSAGEM Nº 006 , de 12.02.93.

Exmº Sr.

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 15/02/93

Tarcísio
Presidente da Câmara
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"autoriza a concessão de subvenção social, neste exercício, ao Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, para o fim que menciona, e dá outras providências".**

O presente Projeto de Lei, a exemplo do ocorrido no último ano, tem como objetivo permitir que o Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer continue contando com os serviços de mais um profissional e possa, então, prosseguir com o seu trabalho de incontestável importância para a comunidade ubaense.

O valor a ser repassado foi estimado levando em consideração os prováveis reajustes salariais e os encargos trabalhistas previstos em Lei. Ele traduz a colaboração que o Município tem condições de oferecer, no momento, ao Núcleo.

Solicitamos a V.Exª, na oportunidade, que a tramitação do presente Projeto de Lei ocorra em a urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Ubá, 12 de fevereiro de 1993.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 006/93 , de 12.02.93)
(Ref.: Mensagem nº 006 , de 12.02.93)

Autoriza a concessão de subvenção social, neste exercício, ao Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, para o fim que menciona.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, neste exercício, ao Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, desta cidade, no valor de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - A subvenção social de que trata este artigo será repassada à entidade beneficiada em uma única parcela.

Art. 2º - A subvenção social de que trata esta Lei será utilizada na remuneração de pessoal a ser contratado pela entidade beneficiada.

Art. 3º - O Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer deverá prestar contas da subvenção social recebida, junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, até o valor de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para atender ao disposto nesta Lei, utilizando os recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III , da Lei Federal nº 4.320/64, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 12 de fevereiro de 1993

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal